

CRISE NO SISTEMA PENITENCIÁRIO

CRISIS IN THE PENITENTIARY SYSTEM

SALES, Michael Justino¹
FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

A discussão proposta neste artigo centra-se na crise do sistema penitenciário. Busca ampliar o assunto que já é recorrente na sociedade não sendo necessário conhecimento científico para reconhecer a gravidade deste problema em todo o país. Muitos são os motivos que contribuem para essa crise como a falta de infraestrutura, a ausência de políticas de segurança pública, a superlotação, a violência entre outros. A Lei de Execuções Penais traz em seu bojo garantias do princípio da dignidade humana nas penitenciárias, no entanto, a prática demonstra que a efetividade desses direitos ainda é realidade distante em razão das condições em que se encontra o sistema penal no Brasil. A construção deste se deu a partir de revisão da literatura cujas fontes foram selecionadas de livros, artigos, revista e jurisprudência. Os resultados apontam para a importância de se investir no sistema penal brasileiro a partir da efetivação de políticas de segurança pública, melhoria na infraestrutura dos presídios e capacitação dos agentes carcerários.

Palavras-chaves: Sistema penal. Superlotação. Crise. Violência.

ABSTRACT

The discussion proposed in this article focuses on the crisis of the penitentiary system. It seeks to broaden the subject that is already recurring in society and does not require scientific knowledge to recognize the seriousness of this problem throughout the country. There are many reasons for this crisis, such as a lack of infrastructure, lack of public security policies, overcrowding, violence, among others. The Law on Criminal Executions brings with it guarantees of the principle of human dignity in penitentiaries, however, practice shows that the effectiveness of these rights is still a distant reality because of the conditions in which the penal system is in Brazil. The construction of this was based on a review of the literature whose sources were selected from books, articles, journal and jurisprudence. The results point to the importance of investing in the Brazilian penal system through the implementation of public security policies, improvement of prison infrastructure and training of prison staff.

Key-words: Criminal system. Over crowded. Crisis. Violence

¹ Aluno do curso de formação de praças, turma A - 24ºBPM - 13º Comando Regional da Polícia Militar do Estado De Goiás , michaelafarma25@gmail.com

² Professor Orientador: graduação em gerenciamento em segurança pública. Capitão da Polícia Militar de Goiás, sub comando do 24 Batalhão da Polícia Militar de Posse, Junho de 2018. goiasfabianoborba@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma população carcerária muito grande, sendo que a maioria dos presídios sofre com a superpopulação. O sistema prisional atual é considerado ineficaz, pois, além de contar com uma população acima da capacidade de cada unidade, ainda não possui recursos materiais e humanos necessários para enfrentar esse problema.

Desse modo o objetivo de oferecer programas e projetos voltados para a reinserção dos apenados, bem como o fortalecimento dos laços afetivos entre eles e sua família acaba ficando para segundo plano. Em razão disso, a maior preocupação das autoridades e dos cidadãos inseguros é buscar mecanismos para melhorar esse quadro.

Embora existam muitas discussões e propostas envolvendo a matéria, sabe-se que não será tarefa fácil, sobretudo, depois da série de rebeliões nos presídios brasileiros cujos eventos deixaram autoridades preocupadas diante da gravidade da situação.

Nos presídios a população carcerária apresenta perfis e motivações distintos. Uns foram detidos pela primeira vez e tem o desejo de retomarem a vida normal o mais breve possível. Outros, fazem do presídio um espaço para disseminar atos contrários à lei e ficam a espera da primeira oportunidade para agirem.

Aqueles que cumprem a pena e voltam para a sociedade tem uma série de desafios pela frente, pois é comum o cidadão sentir medo e recusar aproximação. Fora das grades a situação é diferente, pois, há uma nova realidade à espera e para aqueles que não querem mais retornar à prisão o processo fica muito mais penoso, uma vez que enfrentar a resistência social não é fácil.

Diante disso, a sociedade, com o apoio do Estado, precisa fazer um grande esforço para romper essas barreiras, que mais atrasam do que defendem os cidadãos. É preciso a priori buscar mecanismos para tornar as prisões lugares apropriados para se viver sendo que a principal ação é melhorar a infraestrutura para que o apenado viva com dignidade.

Desse modo, o objetivo do presente estudo é discorrer a crise no sistema carcerário e destacar a importância de se buscar mecanismos para modificar o cenário caótico existente nas prisões do país.

2 REVISÃO DA LITERATURA

Para discorrer a crise no sistema prisional brasileiro é importante abordar sobre pena privativa de liberdade a qual se constitui em instrumento coercitivo, sobretudo, a partir do século XIX, uma vez que anterior a esse período, as penas utilizadas eram as corporais sendo elas os principais tipos de punição e as prisões eram utilizadas apenas para um local onde o preso ficava aguardando uma futura condenação (BITENCOURT, 2011).

Inúmeras são as críticas sobre o sistema prisional em razão da superlotação e da falta de infraestrutura para acolher o grande número de encarcerados em todo o país. Como consequência, tem-se o aumento da violência e de rebeliões que frequentemente ocorrem nos presídios de grande porte do país, não estando os de pequeno porte isentos desse processo.

Costa Neto (2012) afirma que a pena de prisão tem apresentado muitas falhas no que diz respeito ao seu papel ressocializador, mas, há criminosos de alta periculosidade que não podem viver em liberdade sendo necessário o regime fechado. No entanto, manter encarcerados que não tragam riscos potenciais é uma medida imprópria, que deve ser evitada quando for possível. A problemática enfrentada nas prisões brasileiras é um ponto de atenção e a superlotação nos presídios viabiliza o convívio de infratores de menor potencial ofensivo com criminosos considerados de alto potencial sendo que tal convivência pode resultar em efeitos nefastos fazendo com a prisão se torne em “escola do crime”.

2.1 Violência nas prisões

Embora a principal função das prisões seja a de ressocializar, a realidade tem mostrado diferente em razão dos motivos anteriormente citados. Desse modo, as prisões do país estão sendo dominadas pela violência e pelo desrespeito. Em muitos desses locais ainda impera a “lei do mais forte” e assim, ainda que exista um sistema de carceragem no qual a obediência e o respeito devem prevalecer, vários criminosos dominam os demais dentro das prisões (ROSSINI, 2014).

Numa visão mais realista, o autor acima mencionado ressalta que muitos encarcerados por medo de represália acabam obedecendo aos criminosos que dominam certos grupos dentro das prisões responsáveis pela criação do código do recluso cujas regras só beneficiam aqueles que se consideram superiores nesse espaço e que sabem do seu poder de persuasão sobre os demais.

Acerca disso, Bitencourt (2011) ensina que influência dessas regras é tão grande que serve como uma espécie de controle de modo que muitos reclusos chegam a pensar que os líderes dos encarcerados sejam uma autoridade.

O autor supracitado ressalta que os reclusos aprendem, dentro da prisão, que é mais viável para eles obedecer a esses grupos de liderança do que enfrentá-los sendo essa uma maneira de não serem ameaçados e disso decorre o fracasso da ressocialização, já que o Estado não possui recursos e projetos eficazes para evitar tal realidade (BITENCOURT, 2011).

Essa realidade fere o disposto na Lei de Execução Penal que prevê a recuperação do indivíduo detido em razão de ter praticado crime. Portanto, qualquer situação contrária, transforma o que seria um centro de ressocialização de criminosos em uma “universidade do crime” (SOUSA; FLORES NETO; STEFANONI, 2014).

Conforme Rossini (2014) quando grupos de criminosos conseguem levar para si indivíduos de menor potencial ofensivo, a tendência é que esses acabem por entrar de vez no mundo do crime por medo, pois, uma eventual desobediência resulta em diversas sanções, como: isolamento, espancamento, violências sexuais e não raro em mortes. Como consequência de violências sexuais, tem-se a transmissão de doenças sexualmente transmissíveis com riscos de se adquirir HIV.

Os autores que se dedicam a escrever o assunto têm apontado os reflexos da pena privada de liberdade devido aos motivos já mencionados. Segundo Greco (2016) é urgente admitir que a pena de prisão está passando por uma grave crise no Brasil, pois, os sistemas carcerários têm-se mostrado incipientes e sem condições de oferecer um ambiente adequado e com qualidade para que os apenados possam se ressocializar e adquirir condições de se reintegrar na sociedade após o cumprimento da pena.

Para Bitencourt (2011) as prisões têm servido apenas para reforçar valores negativos dos apenados, uma vez que os presídios são considerados nos últimos anos, como um dos maiores redutos de violência e violação dos direitos

humanos e tal cenário sinaliza um sistema penal arcaico que urge de reformulações em todos os aspectos.

No tocante à superlotação, Sousa, Flores Neto e Stefanoni (2014) relatam que à época de sua pesquisa o sistema carcerário brasileiro, conforme informação do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) disponibilizava 298.275 vagas para 496.251 presos. Isso significa que existe em média 1,6 apenados por vaga, o que contribui para a superlotação nos presídios.

Conforme os mesmos autores, o exílio do preso nesses espaços aponta para sua marginalização ao se considerar a responsabilização do crime cometido por ele e a incapacidade que o Estado tem para gerir o sistema carcerário (SOUSA; FLORES NETO; STEFANONI, 2014).

Rossini (2014) menciona que são muitas as penitenciárias onde há o descaso, sendo que dentre o total citado pelo INFOPEN, 471 funcionam em regime fechado e 34 colônias agrícolas e industriais, que oferecem e incentivam trabalho ao apenado. Embora seja uma saída para a crise do atual sistema carcerário, ainda são poucas unidades ao se considerar o universo de presídios em todo país.

Bitencourt (2011) ressalta que o cenário existente nas prisões brasileiras é desumano, pois, esses espaços não conseguem ofertar o mínimo de dignidade. Para o autor, todos os esforços depreendidos para a redução dessa problemática não conseguiram chegar a um resultado positivo, já que a discrepância entre a quantidade de apenados e a infraestrutura das prisões é muito grande. Em razão da

O cenário que vemos em nossos presídios é desumano, as prisões não fornecem ao preso um mínimo de dignidade. Todos os esforços feitos para a diminuição do problema, não chegaram a nenhum resultado positivo, pois a disparidade entre a capacidade instalada e o número atual de presos tem apenas piorado. Em razão dessa à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, em condições desumanas.

Tal realidade tem como principal reflexo o aumento da violência, as constantes tentativas de fuga, as rebeliões. Persiste em todo o país cadeias e presídios em estado de miserabilidade, com instalações inadequadas, nos quais os apenados são obrigados a conviverem uns com os outros em situações deploráveis e com total falta de respeito humano, sem condição humanitária e digna, como exigida pela lei para o apenado.

Portanto, urge repensar a realidade do sistema penal brasileiro e nesse sentido não se trata apenas de melhorar a infraestrutura dos presídios, mas sim de

viabilizar estratégias eficazes para a reeducação dos apenados. Essa reeducação e a ressocialização é necessária sendo também um direito constitucional qual seja o principal deles a dignidade da pessoa humana. Independente do crime cometido, é necessário que o Estado faça o seu papel no tocante às condições dignas dos presos dentro do sistema carcerário (COSTA NETO, 2012).

2.2 Crise no sistema penitenciário e seus reflexos no trabalho da Polícia Militar

A crise nos sistemas penais é um problema a ser enfrentado pelo Poder Judiciário tendo em vista o recorrente aumento de rebeliões nos presídios sendo que somente no ano de 2017 aconteceram várias rebeliões sendo a primeira delas a do Complexo Prisional Anísio Jobim que resultou em 133 mortes.

Três dias depois ocorreram duas mortes em Patos, no sertão da Paraíba e dia 6 daquele mesmo mês, 33 pessoas morreram na rebelião de Boa Vista, em Roraima. Dia 8 foram registradas mais quatro em Manaus. Esses números alarmantes não foram os últimos de 2017. Pelo contrário, as rebeliões se estenderam por todo o Brasil tendo como motivos briga entre facções.

De acordo com o Jornal Correio da Bahia de 16 de janeiro de 2017 a rebelião de presos na penitenciária de Alcaçuz, no Rio Grande do Norte resultou em 26 mortes e somente naquele mês o número de mortes nos presídios do país chegou a 134 casos. De acordo com Jornal Correio da Bahia o número de mortes equivalem a 36% do total registrado em 2016 quando foram registrados 372 assassinatos em média sendo uma morte a cada dia no sistema penal do Brasil.

Como se pode notar a situação é caótica sendo que todas as rebeliões possuem praticamente o mesmo motivo que é a falta de estrutura dos presídios. A situação do país tem sido comentada em todo o mundo a ponto de alguns estudos caracterizar essa crise como barbárie, o que na teoria não deveria estar acontecendo, no entanto, o país realmente conta com todos os problemas apontados pelos encarcerados.

Viana (2012) ressalta que existe uma lacuna muito grande em relação à política criminal cuja função é manter coeso o corpo social e no caso das prisões, cabe a ela prover meios para que os sistemas prisionais suportem seus encarcerados e dê a eles condições mínimas de permanecer lá dentro.

Rolim (2003) citado por Viana (2012) menciona que o Brasil assiste passivo ao aumento de sua população carcerária sem que projetos efetivos sejam

implantados e tal realidade é responsável pelo surgimento de uma crise crônica sendo que o mais grave deles é a superlotação sem as garantias mínimas de sobrevivência nesses locais que desrespeitam os direitos humanos (VIANA, 2012).

Toda essa situação se reflete de maneira negativa sobre o trabalho do policial militar tendo em vista que a crise não é apenas no interior dos presídios, já que pesquisas têm mostrado diariamente que mesmo estando dentro da prisão, muitos apenados conseguem dominar grupos do lado de fora sendo esse mais um ponto de atenção que leva à crise no sistema penal.

Outro problema enfrentado no sistema penal é a reincidência que contribui para o aumento da população carcerária e, além disso, 75% dessa população não trabalha nem estuda. Desse modo, ao se reinserir na sociedade, o ex-detento não possui qualificação profissional e nem estudos. Desse modo, a possibilidade de ele reincidir é muito grande, uma vez que esteve encarcerado, não recebeu a prestação obrigacional do Estado de lhe proporcionar estudo e trabalho.

Toda essa realidade contraria a Lei de Execuções Penais a qual prevê que os sistemas penais devem se adequar para oferecer condições dignas a um encarcerado. Se hoje a realidade que se presencia é essa, há oito anos atrás não era diferente. Um estudo realizado por Mariath e Santa Rita (2010) demonstra que à época

Mais de 420.000 (quatrocentos e vinte mil) presos e apenas 290.000 (duzentos e noventa mil) vagas, o sistema penitenciário nacional, contrariando frontalmente a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal, ante a ausência as Comissões Técnicas de Classificação na imensa maioria dos estabelecimentos penais do país, transformou-se em um verdadeiro "depósito de pessoas", que nada mais têm a fazer senão interagir entre si, trocando experiências e ampliando, de forma organizada, suas redes criminosas. Ademais, estima-se que existam mais de 300.000 (trezentos mil) mandados de prisão a serem cumpridos.

Outras pesquisas que por certo já estão sendo produzidas irão demonstrar que esse número mais que dobrou ao se considerar o aumento de crimes que são registrados diariamente nas delegacias do país. Tal cenário sinaliza o enfraquecimento do sistema penal pátrio e aponta para a importância de se discutir essa realidade por parte dos Estados e apontar sugestões eficazes e em curto tempo.

De acordo com Santos e Cabral (2016) o sistema penal apresenta como escopo a ressocialização do apenado, mas na prática não é isso que acontece tendo em vista a falta de investimentos na área da segurança pública. A realidade mostra que está cada vez mais difícil cumprir essa tarefa tendo em vista que muitas

mudanças precisam ser feitas nos presídios de todo o país, lembrando que os problemas existentes hoje não são recentes. Pelo contrário foram surgindo ao longo dos anos e como não foram combatidos chegaram à proporção em que encontram hoje.

Nepomuceno (2015) citado por Santos e Cabral (2016) afirmam que

No Brasil no Código Penal de 1830 era regulamentada a pena de trabalho forçado, prisão perpétua ou temporária. No entanto, aconteceram evoluções como os Tratados Internacionais as quais foram adequadas à nossa legislação, mas, o teor em si do Código quanto a punição de acusados, tempo de prisão entre outros não acompanharam a evolução da sociedade. Assim, tem-se um Código obsoleto que não condiz com a realidade permeada de crimes e de criminosos que atuam dentro dos presídios.

O que se tem como consequência é um sistema penal inchado e incapaz de suportar seus presos, nem tampouco lhes oferecer outra oportunidade senão a de acompanhar atitudes de criminosos de alta periculosidade dentro das penitenciárias.

O sistema, que em seu “dever ser”, cumpre a função de ressocializar para que tal ressocialização ocorra. As condições sub-humanas de vivência dentro dos presídios, aliada à falta de segurança contribui para a ação do crime, na verdade não reúne a gama de condições necessárias organizadas (SANTOS; CABRAL, 2016 p. 2).

Esses reflexos são sentidos pelos policiais que também enfrentam criminosos nas ruas diariamente sem poder fazer muita coisa, já que seu papel é flagrar delitos, conduzir acusados até a autoridade policial e preservar a ordem pública a partir de policiamento ostensivo. Ao se deparar com situações de rebeliões ou de atos contrários à lei principalmente motivados por encarcerados que de uma maneira ou outra conseguem burlar a lei, esses profissionais sentem-se desmotivados, pois, também enfrentarão perigo eminente.

De acordo com dados publicados pela Segurança Pública do Rio de Janeiro, 134 policiais militares tiveram suas vidas ceifadas em 2017 em confronto com criminosos sendo que a maioria desses confrontos teve como mandantes criminosos que estão cumprindo penas em todo o país. É na verdade uma guerra desigual sendo que não há perspectivas de mudanças mesmo com a intervenção militar no Rio de Janeiro que é um dos Estados onde mais morrem policiais assassinados pelo crime organizado (BIANCHI, 2018).

O relatório final da CPI da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro (2017) compara que “A taxa de mortes de policiais no Estado e a registrada em outros países. Nos Estados Unidos, a taxa é de 7,1 mortes por 100 mil policiais, 37

vezes menor do que a registrada no Rio. Na Alemanha, 1,2 por 100” (BIANCHI, 2018).

Tais resultados demonstram a influência da crise do sistema penal brasileiro sobre o trabalho dos policiais tendo em vista que são muitos os prejuízos principalmente psicológicos já que ao confrontarem-se com criminosos em nome da ordem social, os policiais não sabem o que enfrentarão pela frente.

Nepomuceno (2015) citado por Santos e Cabral (2016, p. 3) destaca que

Os exemplos de ataques ordenados de dentro dos presídios são inúmeros, resultando em mortes, depredações e ondas de violência que deixam a população em pânico. Sendo assim, a solução para esta crise estaria em uma reformulação do sistema penitenciário, que traria a construção de novos presídios para suprir o contingente de presos e aliviar a superlotação, dando aos presidiários condições mais dignas e humanas, separando-os levando em conta seu grau de malefício à sociedade e dando-lhes oportunidades na educação, no trabalho e na arte, que, evidentemente, contribuem para a ressocialização do detento.

Sabe-se, no entanto que a realidade revela outra situação. Ao se considerar que o país possui hoje uma grande quantidade de presídios e poucos agentes, a mudança somente acontecerá de maneira gradativa, lembrando que não se trata apenas de alterações na legislação penal. Pelo contrário, é preciso dar condições que os policiais possam atuar. Ademais, é necessário investir no interior dos presídios para que os apenados tenham realmente condições de saírem de lá aptos para enfrentar a realidade que lhe será posta. Caso contrário, a crise se atenuará e além de superlotar os presídios também se refletirá de modo negativo no trabalho do policial militar.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

O tema proposto neste artigo é bastante comentado no meio social e jurídico no qual se busca estratégias para o enfrentamento da crise no sistema penal brasileiro.

Embora existam inúmeras publicações dentre elas de teor científico ou não, selecionou-se para este trabalho dez artigos que tratam diretamente do assunto e todos os autores chamam atenção para a problemática que se instalou no sistema penitenciário do país com grandes proporções.

Nos trabalhos de Costa Neto (2012), Mariath e Santa Rita (2010) encontram-se vários elementos que contribuem para esse problema sendo que o mais recorrente é a ineficiência das políticas de segurança pública, a falta de efetivo,

de concursos públicos e principalmente de estrutura física adequada para acolher esses presos.

Como consequência tem-se penitenciárias superlotadas, condições inadequadas de sobrevivências nesses espaços, já que muitos presos estão vivendo em condições subumanas com os demais vivendo-se assim um verdadeiro colapso.

Rossini (2014) demonstra que a situação se agrava quando se considera que o sistema penitenciário não possui propostas efetivas para ressocializar apenados e assim presos que cometem crimes de menor potencial ao serem inseridos com os demais acabam por adotar comportamento semelhante, mesmo porque muitos são obrigados por medo de represália.

Também é do entendimento de Rossini (2014) esse inchaço nos sistemas penitenciários impede que os apenados deixem de ter acesso a serviços básicos como os de saúde previsto no art. 12 da Lei de Execução Penal o qual prevê que a assistência material ao preso e ao internado consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas.

O autor ressalta que a mídia de modo geral divulga as consequências dessa crise, pois, não se reflete apenas internamente na escassez de recursos como higiene inadequada, como também fora das celas uma vez que não raro se tem notícias de rebeliões de grandes proporções conforme divulgado na mídia.

Santos e Cabral (2016) partem de uma outra vertente: a violência. Sabe-se que dentro das prisões existem facções cujos membros mesmo estando detidos se lançam contra outros grupos tendo-se saldos negativos de agressões verbais e físicas.

Outro agravante é o crime organizado que do lado de fora das prisões comandam atos criminosos sinalizando a fragilidade do sistema penitenciário. Nepomuceno (2015) citado por Santos e Cabral (2016) ressalta que atualmente essas organizações criaram um Estado paralelo, por meio do qual realizam atos ilícitos de alto potencial como tráfico de drogas, prostituição, contrabando de armas, entre outros as quais são comandadas de dentro para fora dos presídios, resultando em uma situação de grave insegurança à população. Em contrapartida, o Estado, não dispõe de meios necessários para reprimir tal situação, atenuando ainda mais a insegurança deixando o cidadão com sentimento de medo contínuo.

Sousa et al (2012) numa visão bem realista menciona que o sistema penitenciário do Brasil está falido e tal falência se revela das mais diferentes formas começando pela estrutura dos presídios e culminando na falta de investimentos em

segurança pública sendo esse portanto, o reflexo da ineficiência das políticas segurança pública.

Desse modo o presente estudo tornou clara a crise do sistema penitenciário e ao mesmo tempo chama a atenção da necessidade de se potencializar as políticas voltadas para esse fim tendo em vista que o crescente aumento da violência que por sua vez se reflete sobre a vida do cidadão e do trabalho da polícia militar.

4 CONCLUSÃO

O trabalho aqui concluído buscou-se a partir de revisão da literatura subsídios teóricos que pudessem ampliar as discussões acerca da crise no sistema penal.

Destacou-se que o sistema penal tem como principal objetivo a ressocialização do apenado, mas, a ausência de políticas públicas e a falta de investimentos na infraestrutura das unidades prisionais entre outros motivos, ajudam a acentuar a crise, tendo em vista que grande parte dos encarcerados não conta com programa de ressocialização e o convívio com criminosos de alta periculosidade contribui para sua reincidência quando cumprem a pena.

Essa crise se reflete de maneira intensa na segurança pública, pois, muitos policiais enfrentam diariamente situações quem põem em risco sua vida como, por exemplo, o Rio de Janeiro que teve uma perda muito alta de efetivo em confronto com criminosos.

Tal realidade representa um desafio para esses profissionais, pois, se o sistema carcerário não é efetivo e enfrenta uma série crise, consequentemente esses resultados se refletirão sobre a sociedade.

REFERÊNCIAS

BIANCHI, Paula. **Após 2017 com 134 assassinados, PM é baleado no Rio; por que essa é a 1ª de muitas mortes** (2018) Disponível em <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/01/03/rj-termina-2017-com-134-pms-mortos-por-que-esse-numero-nao-deve-cair-em-2018.htm?cmpid=copiaecola>> Acesso em 30 mar. 2018.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão - causas e alternativas**. 4. ed . São Paulo: Saraiva, 2011.

CORREIO DA BAHIA. **Número de mortos em presídios brasileiros chega a 134 em 2017**. Disponível em <<http://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/numero-de-mortos-em-presidios-brasileiros-chega-a-134-em-2017>> Acesso em 2 abr. 2018.

COSTA NETO, Nilo de Siqueira. **Sistema penitenciário brasileiro: a falibilidade da prisão no tocante ao seu papel ressocializador** (2012) Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/24073/sistema-penitenciario-brasileiro-a-falibilidade-da-prisao-no-tocante-ao-seu-papel-ressocializador>> Acesso em 25 jan. 2018.

MARIATH, Carlos Roberto; SANTA RITA, Rosângela Peixoto. Polícia penitenciária: reflexo do sistema penal simbólico. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2602, 16 ago. 2010. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/17184>>. Acesso em 02 abr. 2018.

ROSSINI, Tayla Roberta Dolci. **O sistema prisional brasileiro e as dificuldades de ressocialização do preso** (2014) Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/33578/o-sistema-prisional-brasileiro-e-as-dificuldades-de-ressocializacao-do-preso>> Acesso em 25 jan. 2018.

SANTOS, Kananda Magalhães; CABRAL, Nilvanete de Lima Alves. **A violência nos presídios: a ação do crime organizado e seus reflexos na sociedade, com ênfase no complexo penitenciário de Pedrinhas 1** (2016) Disponível em <<https://kananda12musik.jusbrasil.com.br/artigos/381651445/a-violencia-nos-presidios-a-acao-do-crime-organizado-e-seus-reflexos-na-sociedade-com-enfase-no-complexo-penitenciario-de-pedrinhas-1>> Acesso em 02 abr. 2018.

SOUSA, Rafaela de Oliveira; FLORES NETO, Mathias; STEFANONI, Luciana Renata Rondina. **A falência do sistema penitenciário brasileiro** (2014) Disponível em <<https://sousarafaela.jusbrasil.com.br/artigos/112291037/a-falencia-do-sistema-penitenciario-brasileiro>> Acesso em 26 jan. 2018.

SOUZAM Maria da Consolação Pitanga de et.al. Atenção à saúde no sistema penitenciário: revisão de literatura. **R. Interd.** v.6, n.2, p.144-151, abr.mai.jun. 2013

VIANA, Johnnatan Reges. A crise do sistema carcerário brasileiro. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 104, set 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12228>. Acesso em abr 2018.